

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N^º 14, DE 2001

Cria a cidade internacionalizada denominada cidade de São Sebastião da Guanabara e dá outras providências.

Autor: JOÉDIR AMORIN DE SÁ, presidente do Conselho de Notáveis do Movimento Ecumônico Mundial – Rio de Janeiro

Relator: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

I - RELATÓRIO

O presidente do Conselho de Notáveis do Movimento Ecumônico Mundial – MEM – cuja sede se localiza na cidade do Rio de Janeiro, encaminhou a esta Casa sugestão para a criação da “*Cidade internacionalizada denominada cidade de São Sebastião da Guanabara*”.

A cidade de São Sebastião da Guanabara seria uma “*zona de livre comércio e movimentação de moedas, internacionalizada, por desapropriação de interesse público e segurança nacional, no Município do Rio de Janeiro.*”

A nova cidade de São Sebastião da Guanabara se estenderia pelo espaço compreendido no seguinte polígono: “*Av. Rodrigues Alves, em todo a extensão do mar, até o ponto mais alto em toda extensão da Pedreira de São Diogo, com linhas de fundo no Rua Senador Pompeu, Av. Marechal Floriano, até a intercessão com a Rua do Acre, lado esquerdo, em direção à Av. Rio Branco, seguindo em direção do mar*”.

O ante-projeto enviado esclarece ainda que as construções existentes no citado polígono serão demolidas, respeitando-se apenas as tombadas pelo Patrimônio Histórico, e que o terreno livre será zoneado em áreas de construção. Outrossim, nos diz que o Tesouro Nacional autorizará o Banco Central do Brasil a licitar, em comodato, por período de 100 anos, pelo preço básico de U\$ 80 bilhões, cinco áreas para a construção de 23 edifícios “inteligentes”, em cada área. Essas áreas deverão ser licitadas nas praça de Londres, Tóquio, Paris, Nova Iorque e Rio de Janeiro. Também serão licitadas sete áreas de hotelaria, comércio e lazer, cada uma ao preço de U\$ 30 bilhões. Essas últimas áreas deverão ser licitadas nas praças de Francoforte, Zurique, Hong Kong, Sidnei, Seul, Buenos Aires e México. As áreas de lazer deverão conter, quando da conclusão das obras, um total de 3.000 construções.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Os propósitos do Movimento Ecumênico Mundial são louváveis pois procura, de forma original, consolidar o Rio de Janeiro como uma cidade internacional, onde acredita que seriam investidos cerca de U\$ 120 bilhões com a instalação da Cidade Internacional de São Sebastião da Guanabara, valores estes que seriam seguidos, anualmente, de outros U\$ 30 bilhões. Este dinheiro certamente revestiria em benefício do país, como um todo, e resgatariam o Centro do Rio de Janeiro, em particular. No entanto, a sugestão não pode prosperar por ser flagrantemente inconstitucional.

Para garantir a consecução de seus objetivos o ante-projeto isola a Cidade Internacional de São Sebastião da Guanabara; cria alfândega entre o Brasil e a cidade internacional; obriga o uso de passaporte para o ingresso na mesma, obrigação de se estenderia aos brasileiros; dota a cidade internacional de ampla liberdade administrativa; etc. Ou seja, faz com que o Brasil abra mão de sua integridade física e de parte substancial de sua soberania na trecho que seria ocupado pela cidade internacional de São Sebastião da Guanabara.

Senhores membros dessa comissão, o art. 1º, inciso I, da Constituição Federal declara que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos seus entes e que tem como fundamento, entre outros, a soberania nacional.

A instituição da Cidade Internacional de São Sebastião da Guanabara significaria a criação de uma Cidade Livre, nos moldes conhecidos pelo Direito Internacional Público no período anterior à II Grande Guerra. As cidades Livres, cuja representante mais famosa na história contemporânea foi a cidade de Dantzig, atual Gdansk, definiam-se em Direito como sendo aquelas que: “achando-se compreendida dentro de um Estado de vastas proporções, goza de autonomia administrativa quase completa”. (Encyclopédia Saraiva do Direito, vol. XIV, pág. 342, verbete – Cidade Livre).

A Constituição brasileira, conforme já vimos, não se coaduna com a idéia de cidades livres. Elas ferem o conceito de integridade e soberania consagrados na nossa carta magna.

Aproveitando o ensejo, cremos não ser demais lembrar que a experiência das Cidades Livres não sobreviveu aos tempos, sendo, hoje, de interesse eminentemente histórico. Fim da II Guerra Mundial, pretendeu-se resgatar o conceito jurídico aplicando-o à cidade de Trieste, porém sem qualquer êxito. O conceito apenas não morreu porque atualmente existe pressão, por parte da diplomacia do Estado do Vaticano, para aplicá-lo a Jerusalém, como um alternativa aos litígios que grassam a Terra Santa.

Desta forma e por ser composta de insanáveis inconstitucionalidades, voto no sentido de que não seja acolhida a sugestão, com o envio da mesma aos arquivos da Casa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora